

LEI nº 586/ 2012

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2013, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Assoc. Artesãos E Agric.familiares De Goianá	R\$ 6.000,00
II	União Musical Gustavo Ribeiro	R\$ 5.500,00
III	Grêmio Recreativo Unidos De Goianá	R\$ 2.200,00
IV	Santa Casa De Rio Novo	R\$ 60.000,00
V	Grupo Idade Feliz	R\$ 3.600,00
VI	Minas Futebol Clube	R\$ 2.000,00
VII	Flamengo Futebol Clube	R\$ 2.000,00
VIII	Independente Futebol Clube	R\$ 2.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Goianá, 07 de novembro de 2012.

Geraldo Coutinho de Oliveira.
Prefeito de Goianá